



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____

FLS.: 02
ASS.:

PARECER PGM N. 087/2021

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2021

**TOMADA DE PREÇOS. SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA CAPTAÇÃO
DE RECURSOS FEDERAIS. POSSIBILIDADE
JURÍDICA. COMPATIBILIDADE LEGAL DA
MINUTA DO EDITAL COM A LEI 8666/93.
REGULARIDADE DA MINUTA CONTRATUAL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município – PGM pela Comissão Permanente de Licitação, quanto á possibilidade jurídica de realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, para prestação de serviços de assessoria e consultoria para captação de recursos.

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação:

- Requisição de fornecimento;
- Memorando de autorização do chefe do executivo Municipal;
- Pesquisa de preços para levantamento do valores de mercado;
- Memorando da Secretaria de Finanças informando disponibilidade e dotação orçamentaria;
- Minuta de edital;
- Minuta contratual;

É o relatório, passo ao exame da possibilidade jurídica do pleito.

2. DO DIREITO

2.1 DA LEGALIDADE

É de salutar importância ressaltar que a atuação da administração pública deve-se firmar com a observância estrita da aplicação da letra do artigo 37, da CF *in verbis*:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____

FLS.: 63
ASS.:

O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre tal princípio muito, assim o definiu:

“Legalidade” – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. “Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.”

Nesse sentido, de acordo com a dinâmica estabelecida na Carta Magna de 1988, somente pode o ato administrativo ser praticado pela administração caso este possua prévia autorização legal para praticá-lo.

2.2 DA TOMADA DE PREÇOS

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, que obriga entes de todas as esferas da federação, em conformidade com disposição expressa no Art 37, XXI da CF/1988.

Trata-se de exame quanto á possibilidade jurídica de realização de tomada de preços para prestação de serviços de assessoria e consultoria na captação de recursos a fim de atender às necessidades da Prefeitura de Marcos Parente.

Assim, caberá à Administração adotar todos os esforços necessários para a conclusão do processo licitatório para a contratação, mediante o regular procedimento licitatório, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na captação de recursos, a fim de atender às necessidades da Prefeitura de Marcos Parente.

Pelo que aflora do procedimento inicial, o certame licitatório decorre com regularidade, clareza e legitimidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguir.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____

FLS.: 64
ASS.:

Nos termos da Consulta, o objeto desta reside na possibilidade de utilização da tomada de preços, na forma da minuta contratual constante nos autos, para a contratação do objeto ora mencionado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que o presente parecer é elaborado sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Depreende-se dos autos que o Município pretende contratar, mediante a modalidade de Tomada de Preços do tipo Menor Preço, empresa especializada para prestação de serviços de serviços de assessoria e consultoria para captação de recursos, a fim de atender às necessidades da Prefeitura de Marcos Parente.

Inicialmente, há que se analisar se a licitação poderá ou não ser efetuada pela modalidade escolhida, a saber, a tomada de preços. Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

“ Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II – Tomada de Preços;

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Depreende-se dos autos, pois, que a licitação em questão amolda-se na disciplina legal acima transcrita.

O alerta que se faz com relação a essa escolha é que ela deverá ser efetuada visando sempre ao princípio da supremacia do interesse público e não de interesses individuais, sob pena de se caracterizar um desvio de finalidade.

Portanto, a tomada de preços, nos moldes da minuta de edital constante nos autos, poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado, vez



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmpparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____

FLS.: 66

ASS.:

b) pela **LEGALIDADE DA MINUTA DO EDITAL** e do **CONTRATO** presentes nos autos, vez que estes encontram-se em conformidade com a Lei 8.666/93.

c) Recomendo que nos próximos procedimentos o termo de referencia esteja presente;

d) recomendo que seja evitado, no bojo de processos licitatórios a aposição de memorando e documentos congêneres sem numeração;

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Submetemos a apreciação superior.

Marcos Parente – PI, em 05 de maio de 2021

Lara da Rocha de Alencar Bezerra
Procuradora do Município
OAB PI 5456

Aprovo o parecer em

05 / 05 / 2021

PREFEITO